



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 9 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	140\$	“ 80\$
A 2.ª série . . .	120\$	“ 70\$
A 3.ª série . . .	120\$	“ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14:099 — Aumenta o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Guimarães de dois escrivães.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:926 — Transfere verbas dentro dos orçamentos dos Ministérios das Finanças, do Interior, da Justiça, da Marinha, dos Negócios Estrangeiros, das Obras Públicas, da Educação Nacional e da Economia e abre créditos a favor de vários Ministérios, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado — Introdz alterações no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa e na redacção de várias rubricas dos orçamentos de diversos Ministérios.

Decreto n.º 38:927 — Autoriza a importação, em regime de draubaque, dos fios classificados pelo artigo 420-A da pauta com destino ao fabrico dos tecidos para pneus comercialmente designados por *cord fabric*.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:928 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício para a Estação Agrária do Porto.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14:100 — Reforça duas verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Portaria n.º 14:099

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 82.º da Lei n.º 2:049, de 6 de Agosto de 1951, o quadro do pessoal auxiliar da Conservatória do Registo Civil de Guimarães seja aumentado de dois escrivães.

Ministério da Justiça, 22 de Setembro de 1952. — O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:926

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no

artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 33:538, de 21 de Fevereiro de 1944, nas alíneas c) do artigo 33.º e a), b), c), d) e e) do artigo 35.º do referido Decreto n.º 18:381, no artigo 2.º e seu § único do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, em execução dos Decretos-Leis n.ºs 38:680 e 38:692, respectivamente de 17 e 21 de Março de 1952, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as quantias adiante indicadas dentro dos orçamentos dos seguintes Ministérios:

Ministério das Finanças

No capítulo 3.º:

Do artigo 59.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 18.000\$00

Para o artigo 60.º, n.º 3) «Gratificações de serviço referidas no n.º 2.º do artigo 2.º e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 28:403, . . .» + 12.000\$00

Suplemento + 6.000\$00 + 18.000\$00

Ministério do Interior

No capítulo 4.º:

Do artigo 64.º, n.º 1), alínea a) «Alimentação e outras despesas . . .» — 20.000\$00

Do artigo 65.º, n.º 2) «Despesas imprevistas de ordem pública» — 10.000\$00

Para o artigo 63.º, n.º 1) «Rendas de casa» . . . + 30.000\$00

Ministério da Justiça

No capítulo 3.º:

Do artigo 101.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .» — 10.000\$00

Para o artigo 103.º, n.º 1), alínea a) «Subsídios de viagem a magistrados do Ministério Público, . . .» + 10.000\$00

No capítulo 4.º:

Do artigo 249.º, n.º 1) «Alimentação, . . .» . . . — 25.000\$00

Para o artigo 246.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» + 25.000\$00

Ministério da Marinha

No capítulo 4.º:

Do artigo 125.º, n.º 1) «Móveis», alínea a) «Tanoaria e vasilhame» — 60.000\$00

Do artigo 126.º, n.º 2), alínea a) «Reparação e beneficiação de material . . .» — 70.000\$00

Do artigo 127.º, n.º 1) «Combustíveis e lubrificantes . . .» — 70.000\$00

Para o artigo 127.º, n.º 4) «Artigos de expediente e diverso material . . .» + 200.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

No capítulo 4.º:

Do artigo 34.º, n.º 1), alínea a) «Para pagamento ao angariador de anúncios . . .»	—	10.000\$00
Para o artigo 36.º «Outros encargos», n.º 1) «Despesas com o funcionamento da Comissão Nacional de Organização da Alimentação e Agricultura das Nações Unidas, criada pelo Decreto-Lei n.º 36:187, de 19 de Março de 1947»	+	10.000\$00

Ministério das Obras Públicas

No capítulo 5.º:

Do artigo 62.º, n.º 3) «Material de defesa . . .», alínea a) «Armamento para os guarda-rios»	—	2.100\$00
Para o artigo 62.º «Aquisições . . .», n.º 2) «Móveis», alínea a) «Máquinas de escrever e de somar»	+	2.100\$00

No capítulo 12.º, artigo 112.º, n.º 1):

Da alínea b) «Ministérios do Interior e da Justiça»	—	500.000\$00
Para a alínea c) «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»	+	500.000\$00

Ministério da Educação Nacional

No capítulo 3.º:

Do artigo 77.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	109.500\$00
Para o artigo 78.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	73.000\$00
Suplemento	+	36.500\$00
	+	109.500\$00
Do artigo 105.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	180.000\$00
Para o artigo 106.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	120.000\$00
Suplemento	+	60.000\$00
	+	180.000\$00
Do artigo 336.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	63.000\$00
Para o artigo 337.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	+	42.000\$00
Suplemento	+	21.000\$00
	+	63.000\$00
Do artigo 346.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»	—	228.000\$00

Para o artigo 347.º:

N.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	92.000\$00
Suplemento	46.000\$00
	+
	138.000\$00

N.º 2) «Gratificações pela regên- de cursos práticos»	60.000\$00			
Suplemento	30.000\$00			
		+	90.000\$00	
				+
				228.000\$00
artigo 396.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros . . .»				- 85.500\$00
a o artigo 397.º, n.º 1) «Gra- tificações pela acumulação do serviço de regências» . . .		+	57.000\$00	
Suplemento		+	28.500\$00	
				+
				85.500\$00

No capítulo 5.º «Escola Técnica Elementar Serpa Pinto, em Faro»:

Do artigo 780.º, n.º 1) «Força motriz»	—	2.000\$00
Para o artigo 776.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, . . .»	+	2.000\$00

No capítulo 6.º «Escola do Magistério Primário de Bragança»:

Do artigo 860.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, . . .»	—	1.000\$00
Para o artigo 861.º, n.º 2) «Telefones»	+	1.000\$00

Ministério da Economia

No capítulo 3.º:

Do artigo 37.º, n.º 1) «Matérias-primas . . .»	—	20.000\$00
Para o artigo 36.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais»	+	20.000\$00

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor dos Ministérios a seguir designados, créditos especiais no montante de 27:628.602\$40, destinados quer a reforçar verbas insuficientemente dotadas, quer a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor:

Ministério das Finanças

Capítulo 2.º «Presidência da República — Secretaria da Presidência da República»:

Artigo 22.º, n.º 3) «Aquisição de insígnias dos diversos graus das Ordens Portuguesas, . . .»	1.045\$00
---	-----------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral da Fazenda Pública»:

Artigo 155.º, n.º 1) «Impressos»	5.000\$00
Artigo 160.º, n.º 9) «Pagamento da indemnização que o Estado foi condenado a satisfazer a Ester Duarte Rego, por sentença com trânsito em julgado»	70.000\$00

Capítulo 11.º «Direcção-Geral da Contabilidade Pública»:

Artigo 211.º, n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»	10.000\$00
---	------------

Capítulo 12.º «Serviço de contribuições — Direcção-Geral das Contribuições e Impostos — Direcções de finanças distritais e secções concelhias»:

Artigo 226.º, n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	442.000\$00
--	-------------

Capítulo 14.º «Serviço das alfândegas — Direcção-Geral das Alfândegas — Serviço técnico-aduaneiro»:

Artigo 284.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos»	16.650\$00	544.695\$00
--	------------	-------------

Ministério do Interior

Capítulo 4.º «Serviços de segurança pública»:

Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública

Artigo 63.º, n.º 1) «Rendas de casa»	10.000\$00
--	------------

Tribunal Colectivo da Fiscalização dos Géneros Alimentícios

Artigo 81.º, n.º 2) «Telefones»	500\$00
---------------------------------	---------

Capítulo 6.º «Serviços de assistência pública — Direcção-Geral da Assistência»:

Artigo 146.º «Outros encargos»:	
N.º 1), alínea e) «Luta contra a tuberculose: . . .»	3:600.000\$00
N.º 2) «Encargos resultantes da assistência a tuberculosos pobres . . .»	2:000.000\$00
	5:610.500\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 5.º, n.º 1) «De semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	30.000\$00
--	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores»:

Direcção-Geral

Artigo 267.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 2) «Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha»	3.000\$00
Artigo 274.º, n.º 1), alínea a) «Subsídio à Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância....»	741.518\$60

Tribunal Central de Menores de Coimbra e Refúgio anexo

Artigo 303.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «De internos e pessoal que os acompanha»	3.000\$00
--	-----------

Capítulo 8.º «Abono de família aos funcionários», artigo 438.º «Despesa com o abono de família aos funcionários»	120.000\$00	897.518\$60
--	-------------	-------------

Ministério do Exército

Capítulo 7.º «Corpo de generais, corpo do estado-maior, armas e serviços técnicos e auxiliares — Escola Prática de Administração Militar»:

Artigo 272.º «Material de consumo corrente», n.º 3) «Matérias-primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais»	27.000\$00
--	------------

Ministério da Marinha

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro — Ministro e Repartição do Gabinete»:

Artigo 7.º «Outros encargos», n.º 3) «Para custear parte das despesas com a manutenção de um pavilhão na Feira Popular»	120.000\$00
---	-------------

Capítulo 3.º «Estado-Maior Naval»:	
Artigo 19.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, ...»	6.000\$00

Capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada»:

Secretaria da Superintendência e Repartição do Pessoal

Artigo 36.º, n.º 1) «Móveis», alínea b) «Livros e publicações»	8.000\$00
--	-----------

Direcção do Serviço de Abastecimentos

Artigo 129.º, n.º 3) «Transportes»	120.000\$00
Artigo 132.º, n.º 3), alínea a) «Edição de livros, relatórios, etc., ...»	30.000\$00

Biblioteca e Museu de Marinha

Artigo 175.º, n.º 1) «Móveis»:	
Alínea b) «Objectos e documentos de valor histórico, ...»	350.000\$00
Alínea c) «Mobiliário, ...»	70.000\$00
	704.000\$00

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 10.º, n.º 4) «Encargos de carácter transitório com organizações internacionais»	2.417.760\$00
--	---------------

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 4.º, n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	89.935\$00
---	------------

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral — Pagadorias ...»:

Artigo 35.º, n.º 2) «Artigos de expediente ...»	1.150\$00
---	-----------

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais»:

Artigo 51.º «Construções e obras novas»:

N.º 2), alínea d) «Edifícios para estabelecimentos da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»	395.590\$00
N.º 3), alínea g), 2) «Edifício da Estação Agrária do Porto»	300.000\$00

Artigo 53.º, n.º 2), alínea u) «Grande reparação das instalações eléctricas de diversos edifícios e monumentos»	100.000\$00
---	-------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos»:

Artigo 65.º, n.º 3) «Luz, aquecimento, ...»	40.000\$00
Artigo 68.º, n.º 2), alínea c) «Para pagamento de trabalhos de dragagem executados por conta de particulares ...»	2.000.000\$00

Capítulo 8.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»:

Artigo 104.º, n.º 4) «Subsídio destinado às despesas resultantes dos serviços prestados pelo Laboratório às entidades particulares e oficiais ...»	2.500.000\$00
--	---------------

Capítulo 12.º «Despesas em execução da Lei n.º 2:050, de 27 de Dezembro de 1951»:

Artigo 113.º, n.º 1) «Subsídios para melhoramentos rurais»	6.000.000\$00	11.426.675\$00
--	---------------	----------------

Ministério do Ultramar

Capítulo 1.º «Gabinete do Ministro»:

Artigo 4.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Semoventes», alínea a) «Veículos com motor»	40.000\$00
---	------------

Capítulo 9.º «Conselhos e outros órgãos — Conselho Superior de Disciplina do Ultramar»:

Artigo 73.º, n.º 2) «Transportes»	409\$00	40.409\$00
-----------------------------------	---------	------------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º «Secretaria-Geral»:

Artigo 16.º, n.º 3), alínea e) «Para satisfação de despesas de carácter eventual»	10.000\$00
---	------------

Instituto para a Alta Cultura

Artigo 27.º «Outras despesas com o pessoal», n.º 2) «Abono para falhas ao segundo oficial-tesoureiro»	500\$00
Suplemento	250\$00
	750\$00

Artigo 35.º, n.º 2) «Subsídios para as relações culturais», alínea f) «Sala portuguesa do Bureau International d'Education»	150.000\$00
---	-------------

Capítulo 3.º «Direcção-Geral do Ensino Superior e das Belas Artes»:

Instrução universitária

Universidade de Coimbra

Reitoria, secretaria e tesouraria

Artigo 60.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»:

Vencimentos	54.555\$00	
Suplemento	47.367\$00	101.922\$00

Artigo 68.º, n.º 1), alínea a) «Subsídio às instituições circum-escolares»	12.000\$00
--	------------

Faculdade de Letras

Artigo 84.º, n.º 2) «Telefones»	2.300\$00
---------------------------------	-----------

Universidade de Lisboa

Reitoria, secretaria e tesouraria

Artigo 187.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros...»:

Vencimentos	109.403\$80	
Suplemento	98.465\$00	207.868\$80

Faculdade de Ciências

Artigo 268.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	119.000\$00	
Suplemento	59.500\$00	178.500\$00

Artigo 268.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	40.376\$00	
Suplemento	20.188\$00	60.564\$00

Universidade do Porto

Faculdade de Ciências

Artigo 347.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	10.000\$00	
Suplemento	5.000\$00	15.000\$00

Faculdade de Farmácia

Artigo 408.º, n.º 1) «Gratificações pela acumulação do serviço de regências»	18.000\$00	
Suplemento	9.000\$00	27.000\$00

Artigo 408.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos»	9.600\$00	
Suplemento	4.800\$00	14.400\$00

Capítulo 5.º «Direcção-Geral do Ensino Técnico Profissional — Escolas técnicas elementares industriais, comerciais e industriais-comerciais»:

Artigo 778.º, n.º 1) «Rendas de casa — Escola Industrial e Comercial de Estremoz» . . .	4.800\$00
---	-----------

Capítulo 6.º «Direcção-Geral do Ensino Primário — Serviços de inspecção e aperfeiçoamento do ensino e de administração nos distritos escolares»:

Artigo 847.º, n.º 2) «Telefones — Direcção do Distrito Escolar de Santarém»	540\$00
---	---------

Artigo 847.º-A «Encargos administrativos», n.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados — Direcção do Distrito Escolar de Setúbal»

100\$00	785.744\$80
---------	-------------

Ministério da Economia

Capítulo 3.º «Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas»:

Artigo 36.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais»	30.000\$00
--	------------

Capítulo 5.º «Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas»:

Artigo 111.º, n.º 1) «Rendas de casa e de terrenos»	50.000\$00
---	------------

Capítulo 10.º «Direcção-Geral dos Serviços Industriais»:

Artigo 176.º, n.º 2), alínea a) «Para pagamento de cédulas de presença aos vogais do Conselho Superior da Indústria»	15.000\$00
--	------------

Artigo 178.º, n.º 1) «Ajudas de custo», alínea b) «Vogais do Conselho Superior da Indústria»	15.000\$00
Artigo 179.º, n.º 1) «Móveis»	57.100\$00

Capítulo 11.º «Direcção-Geral de Minas e Serviços Geológicos»:

Artigo 187.º, n.º 4), alínea a) «Para pagamento de cédulas de presença dos vogais do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos» . . .	7.200\$00	174.300\$00
--	-----------	-------------

Ministério das Comunicações

Capítulo 12.º «Despesas em execução da Lei n.º 2:050, ...»:

Artigo 138.º, n.º 1) «Subsídio concedido nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 36:319, ...»	5.000.000\$00
	27.628.602\$40

Art. 3.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de reduções em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 2.º:

Artigo 22.º «Taxa de salvação nacional»	11.000.000\$00
---	----------------

Capítulo 7.º:

Artigo 202.º «Reembolso das despesas realizadas de conta da Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas com a construção, conservação, reparação e melhoramento de edifícios»	300.000\$00
---	-------------

Capítulo 7.º, artigo 203.º «Reembolso das despesas realizadas pela Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos de conta de particulares»	2.000.000\$00
--	---------------

Capítulo 8.º, artigo 234.º «Assistência aos funcionários civis tuberculosos»	600.000\$00
--	-------------

Capítulo 8.º, artigo 239.º «Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância»	741.518\$60
--	-------------

Capítulo 8.º, artigo 274.º «Laboratório Nacional de Engenharia Civil»	2:500.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 302.º «Produto da liquidação de valores dos Transportes Aéreos Portugueses»	5.000.000\$00	22:141.518\$60

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2)	517.695\$00	
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 1)	2:637.760\$00	
Capítulo 1.º, artigo 10.º, n.º 2)	50.000\$00	
Capítulo 9.º, artigo 149.º, n.º 1)	10.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 150.º, n.º 1)	70.000\$00	
Capítulo 10.º, artigo 158.º, n.º 1)	5.000\$000	
Capítulo 14.º, artigo 280.º, n.º 1)	442.000\$00	3:782.455\$00

Ministério do Interior

Capítulo 4.º, artigo 59.º, n.º 3)	10.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 79.º, n.º 2)	500\$00	10.500\$00

Ministério da Justiça

Capítulo 3.º, artigo 101.º, n.º 1)	120.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 266.º, n.º 3)	3.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 297.º, n.º 1)	3.000\$00	126.000\$00

Ministério do Exército

Capítulo 7.º, artigo 270.º, n.º 1), alínea a)		27.000\$00
---	--	------------

Ministério da Marinha

Capítulo 3.º, artigo 16.º, n.º 1), alínea c)	6.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 32.º, n.º 4)	30.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 127.º, n.º 1)	120.000\$00	
Capítulo 4.º, artigo 127.º, n.º 2)	8.000\$00	164.000\$00

Ministério das Obras Públicas

Capítulo 2.º, artigo 19.º, n.º 2), alínea a)	1.150\$00	
Capítulo 5.º, artigo 62.º, n.º 1), alínea a)	40.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 68.º, n.º 3), alínea a)	189.935\$00	231.085\$00

Ministério do Ultramar

Capítulo 9.º, artigo 70.º, n.º 1)		409\$00
---	--	---------

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 2.º, artigo 26.º, n.º 1)	750\$00	
Capítulo 3.º, artigo 77.º, n.º 2)	64.800\$00	
Capítulo 3.º, artigo 81.º, n.º 1), alínea a)	2.300\$00	
Capítulo 3.º, artigo 120.º, n.º 2)	37.122\$00	
Capítulo 3.º, artigo 219.º, n.º 1)	446.932\$80	
Capítulo 3.º, artigo 258.º, n.º 1), alínea a)	12.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 336.º, n.º 1)	41.400\$00	
Capítulo 3.º, artigo 396.º, n.º 1)	15.000\$00	
Capítulo 5.º, artigo 778.º, n.º 1) «Escola Industrial Fonseca Benevides, em Lisboa»	4.800\$00	
Capítulo 6.º, artigo 843.º, n.º 1) «Direcção do Distrito Escolar de Setúbal»	100\$00	
Capítulo 6.º, artigo 844.º, n.º 1) «Direcção do Distrito Escolar de Santarém»	540\$00	625.744\$80

Ministério da Economia

Capítulo 3.º, artigo 41.º, n.º 2)	3.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 42.º, n.º 1), alínea a)	18.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 42.º, n.º 2)	2.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 1)	7.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 10)	200.000\$00	
Capítulo 3.º, artigo 43.º, n.º 12)	195.590\$00	
Capítulo 10.º, artigo 186.º, n.º 4)	87.100\$00	
Capítulo 11.º, artigo 196.º, n.º 1)	7.200\$00	519.890\$00
		27:628.602\$40

Art. 4.º São autorizadas as seguintes alterações no orçamento privativo da Administração-Geral do Porto de Lisboa para o corrente ano:

Inscrição:

Artigo 13.º «Encargos administrativos», n.º 8) «Alimentação dos presos indigentes a cargo da Administração-Geral do Porto de Lisboa»	10.000\$00
--	------------

Contrapartida:

Artigo 13.º, n.º 7) «Serviços especiais de vigilância»	10.000\$00
--	------------

Art. 5.º De harmonia com as correcções levadas a efeito pelo artigo 2.º deste diploma, consideram-se alteradas as rubricas dos n.ºs 1) do artigo 60.º e 1) do artigo 187.º, capítulo 3.º, do actual orçamento do Ministério da Educação Nacional, por forma a ajustá-las às tabelas a que se refere o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38:692, de 21 de Março de 1952, anexas ao mesmo diploma, e são ainda autorizadas as seguintes alterações na redacção de rubricas:

Ministério do Interior

A observação (b) aposta à verba da alínea e) do n.º 1) do artigo 146.º, reforçada por força do artigo 2.º deste decreto, passa a ser assim redigida:

Desta importância 10:600.000\$ têm contrapartida em receita (assistência aos funcionários civis tuberculosos).

Ministério da Educação Nacional

A observação (a) aposta à dotação da alínea a) do n.º 1) do artigo 816.º, capítulo 5.º, passa a ler-se:

Inclui 5.000\$ para a reparação das instalações pecuárias.

Ministério da Economia

À epigrafe do n.º 3) do artigo 56.º, capítulo 4.º, é feito o seguinte aditamento:

..., incluindo subsídios para os mesmos estudos.

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção-Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Setembro de 1952.— FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Manuel Maria Sarmiento Rodrigues — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

Direcção-Geral das Alfândegas**Decreto n.º 38:927**

Visto o n.º 8.º do artigo 4.º e o § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;